



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGERR/PANTANAL E A EMPRESA AIME ALANA CARVALHO SILVA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

Pelo presente, de um lado a **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, consórcio público de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 35.468.416/0001-13, com sede na Rua Marechal Dutra, nº 248, sala1, Bairro Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos no Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Hélio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jd. das Oliveiras III, CEP: 78280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 036.127.931-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro, **AIME ALANA CARVALHO SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 49.091.716/0001-30, com endereço na Av.: Historiador Rubens de Mendonça, Nº 2368, Bosque da Saúde, CEP 78050-000 em Cuiabá/MT, neste ato representada pela Sra. **AIME ALANA CARVALHO SILVA**, RG nº 2420481-1 SSP/MT e CPF nº 046.422.731-31, residente e domiciliada na Av. Historiador Rubens de Mendonça Nº 2368, Bosque da Saúde, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133 de 2021, em razão do Ato de Dispensa da Licitação respectivo, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Prestação de Serviços de “social-mídia” para criação/manutenção de mídias sociais e conteúdo virtual, plataformas sociais e impulsionamentos de mídias, com a seguinte quantitativos: publicação em rede sociais de “Stories”, “feeds de notícias” impulsionamento de projetos, visitas e fiscalizações da

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



AGERR Pantanal, com a hashtag AGERR Pantanal #agerrpantanal, em quantidade ilimitada.

1.1. Os serviços serão prestados sob a forma de opinativos e orientações escritas e verbais, inclusive com o uso de ferramentas tecnológicas de comunicação (e-mail, Whatsapp e video conferências) acerca de questões verbais ou escritas em qualquer área de atuação da AGERR Pantanal no que diz respeito a Saneamento e Regulação.

1.2. Ainda quanto à prestação dos serviços, esta será feita da seguinte forma: suporte telefônico e on-line em todos os dias da semana, de segunda a sexta, sem limite de horário; eventuais solicitações encaminhadas on-line deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias úteis, salvo se as demandas forem de maior complexidade, com a devida comunicação da empresa à AGERR/Pantanal acerca dessa complexidade. Podem ser também realizadas reuniões virtuais por meio de videoconferências, desde que agendadas e acordadas previamente, em número médio de duas reuniões semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VERIFICAÇÃO E PRAZO:

2.1. A verificação da entrega do serviço ficará a cargo do contratante, AGERR Pantanal.

2.2. Vigorará, o presente contrato, do dia 10 de janeiro de 2023 à 09 de Janeiro de 2024, podendo haver a prorrogação nas hipóteses legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

3.1. Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. O pagamento será feito em 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 1.400,00** (Hum mil e quatrocentos reais) cada uma, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

4.1.1. Deverá haver a emissão da competente nota fiscal até o último dia de cada mês ao vencido, a qual será encaminhada pela contratada ao e-mail do contratante, sendo que em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

4.2. O pagamento onerará o orçamento do Consorcio na seguinte dotação orçamentária, em relação ao Exercício de 2023:

04 122 0001 2003 0000 MANUTENÇÃO AGERR/PANTANAL

FICHA (009) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Andre Afonso Loubo

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:

5.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1. São obrigações da contratada:

- I – responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- II – responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;
- III – obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- IV – responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;
- V – manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;
- VI – responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

6.2. Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato, bem como comunicar previamente a contratada acerca de qualquer solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização será exercida pelo contratante, através de servidor Sr. PERICLES SIDENE DA CRUZ, CPF nº 860.707.701-53, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas em prazo razoável assinalado, serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual será submetida à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas

Are there any other...

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular | São José dos Quatro Marcos MT



com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Sem prejuízo conforme previsto no art. 156 da Lei 14.133/21, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, e à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de descumprimento parcial.

9.1.1. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, a qual será aplicada aos casos omissos.

Assinado com o selo

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



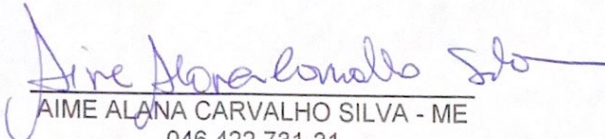
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de janeiro de 2023.

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.02.02 07:44:50 -04'00'

HECTOR ALVARES BEZERRA
Presidente AGERR Pantanal


AIME ALANA CARVALHO SILVA - ME
046.422.731-31

Testemunhas:

Nome: LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA
CPF: 804.876.371-00

Nome: PERICLES SIDENE DA CRUZ
CPF: 860.707.701-53

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular | São José dos Quatro Marcos MT